



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1.301/2023

“Dispõe sobre a “lei livardo alves”, institui o serviço municipal de apoio ao autor e de proteção às obras culturais autorais, e dá outras providências.”

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR MARCOS HENRIQUES
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º ____ / 2023
I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **PROJETO DE LEI N.º 1.301/2023** de autoria de Sua Excelência o Sr. Vereador **MARCOS HENRIQUES**, que “Dispõe sobre a “lei livardo alves”, institui o serviço municipal de apoio ao autor e de proteção às obras culturais autorais, e dá outras providências.”, e, vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende dispor sobre a instituição do Serviço Municipal de Apoio ao Autor e de Proteção às Obras Culturais de João Pessoa tendo como finalidade de assegurar a averbação de obras e o reconhecimento dos direitos dos autores pessoenses e os que lhes são correlatos.

E pretende Sua Excelência fazer uma Homenagem "*in memoriam*" a presente Lei como Lei Livardo Alves, como forma inequívoca de se ter respeitados os direitos autorais e de criação de obras culturais que em muitas das vezes são surrupiadas por intérpretes nacionais e até internacionais que passam a vida ganhando numerários sem se preocupar em pagar os dividendos àqueles que são os verdadeiros autores do invento cultural, como foi o caso concreto do homenageado Livardo Alves com as marchas carnavalescas "A Marcha da Cueca" e "Eu Dou Mil", que após décadas é que foi reconhecido os seus direitos, que a rigor teve cobrados 10% do valor bruto da arrecadação das vendas dos ingressos dirigidos como direitos autoral, mas, muitas dificuldades para receber pela própria família deste autores paraibanos.

Poucas pessoas sabem que sucessos gigantes de compositores e cantores paraibanos, como Lourenço, Acioly Neto, Tote Gira, Jota Michilles, da Dupla famosa Guedes/João Ribeiro, além de Livardo Alves, pouca gente sabia que forram interpretada por Ivete Sangalo pela Música "POEIRA", "ESPUMAS AO VENTO" por Flávio José, "CANTO DA CIDADE" interpretada por Daniela Mercury, e mais dois sucessos famosos em frevo, como, "BOM DEMAIS" e "SEGURA A COISA" por Alceu Valença, como também "INQUILINA" interpretada por Xande Avião, Daí se dizer que estas composições de autores nossos ganharam repercussão nacional e pouco se sabe que tem o nosso compositor na veia dessas canções.

Então, podemos afirmar que autores em muitas das vezes só aparece em público quando estão em busca de seus direitos, exatamente quando suas obras foram usurpadas ou plagiadas, roubadas. E dá um trabalho tremendo para ser reconhecido como legítimo autor dessa obra.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

O nobre autor do Projeto de Lei em epígrafe busca dar proteção em nível municipal através de um órgão de proteção cultural desses autores e suas obras criando um marco legal que os proteja e incentive, fazendo com que o Município de João Pessoa saia na vanguarda desse objetivo de proteção e incentivo na política cultural de João Pessoa dando apenas este suporte de orientação e assessoramento a ser implantado.

Feitas estas considerações de ordem técnica e de cumprimento das normas jurídicas e constitucionais, este Relator não encontra outra alternativa a não ser atestar que pelas razões aqui elencadas e buscando dar proteção aos autores de obras musicais, intérpretes, autores de obras literárias e pinturas, etc., não sofram solução de continuidade no campo do reconhecimento de sus trabalhos por falta de assessoramento e orientação técnica, este Relator, para tanto vislumbra pelo **PARECER FAVORÁVEL** e recepciona pela assertiva de **recomendar a APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 1.301/2023 do nobre Vereador MARCOS HENRIQUES.**

É O VOTO.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 06 de março de 2023.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre RELATOR VER. BISPO JOSÉ LUIZ, pela Declaração de Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 1.301/2023, que "DISPÕE SOBRE A "LEI LIVARDO ALVES", INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE APOIO AO AUTOR E DE PROTEÇÃO ÀS OBRAS CULTURAIS AUTORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria de Sua Excelência o Vereador MARCOS HENRIQUES, sendo pelo PARECER FAVORÁVEL e recomendar a sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – "Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 06 de março de 2023.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO